

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 22 / 12 / 09  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data:  
18 / 12 / 09

Número:  
5674/2009  
 PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010  
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: LUIZ GUIMARÃES  
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 232/2009

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
 CRIA O PROGRAMA "MINHA CASA,  
 MINHA VIDA CACHOEIRO", QUE VI  
 SA APOIAR E INSENTIVAR A CONS  
 TRUÇÃO DE MORADIAS EM NOSSO /  
 MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTARIES  
 DADE AO PROGRAMA FEDERAL,  
 "MINHA CASA MINHA VIDA".

LEITURA: 22 / 12 / 2009

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 2009

APROVADO POR:  
  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2009.

**OF/GAP/Nº 1221/2009**

Procedência  
PODER EXECUTIVO  
Processo  
**5675/2009**  
Assunto: ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO EM REGIME DE  
URGENCIA PROJETO DE LEI Nº232/2009(PMCI 70/09)

Documento  
**5675**

Data  
18/12/2009

Exmº. Sr.  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*DL*  
*P*

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>232/09</sup>070/2009, para apreciação dessa douta  
Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho à apreciação, análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'MINHA CASA, MINHA VIDA CACHOEIRO', QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM NOSSO MUNICÍPIO EM COMPLEMENTARIEDADE AO PROGRAMA FEDERAL 'MINHA CASA MINHA VIDA.**

Conforme descrito no Art. 2º, deste Projeto de Lei, o Programa "Minha Casa Minha Vida Cachoeiro" constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de concessão de isenção e/ou redução de impostos e taxas municipais, objetivando a redução dos custos de construção e de implementação de moradias, bem como de benefícios aos adquirentes da casa própria, que também serão abordados no mesmo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal, criando as condições pré-estabelecidas para efetivação do Programa Habitacional do Governo Federal, citado no Art. 3º, parágrafo § 1º, inciso I e II da Lei 11.977, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, para Famílias com Renda de 0 a 10 Salários Mínimos.

A aprovação da presente lei também é exigência da Caixa Econômica Federal, e visa regulamentar a construção das habitações populares previstas no Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentação esta imprescindível para que reste normatizado o Programa no âmbito municipal, bem como haja uma maior procura de interessados (empresas ou cooperativas) na construção de unidades habitacionais no Município através do programa.

Isto porque, como é de conhecimento de todos, a União Federal esta implementando, na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa Minha Casa Minha Vida, de grande interesse, também, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e a doação de área municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial e a desoneração de impostos ora apresentada consiste em formas de colaboração municipal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por desígnio a união de esforços, visando implementar eficaz e eficientemente o Programa Minha Casa Minha Vida no município.

Com relação à compensação pelas desonerações também objeto do presente Projeto de Lei, as mesmas terão reflexo, sobretudo, na área social, diminuindo consideravelmente o déficit habitacional existente no Município, além da inegável movimentação econômica a ser gerada na cidade em razão das construções das unidades habitacionais, assim como também pelos impostos a serem pagos nos anos vindouros.



Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para apreciação, análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

04/3

Por derradeiro informo que o caráter de urgência desta votação se faz necessário, a fim de dar agilidade no processo de adequação para implantação imediata do Programa Minha Casa Minha Vida em nosso município, haja visto que alguns municípios do nosso estado já aprovaram com louvor este importante instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico, urbano e social.

Cordiais Saudações,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



Procedência  
Poder Executivo  
Processo  
**5674/2009**  
Documento  
**232**  
Data  
18/12/2009  
Assunto: CRIA O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA CACHOEIRO, QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS EM NOSSO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTARIEDADE AO P

**PROJETO DE LEI Nº 070/2009**

**CRIA O PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA CACHOEIRO", QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS EM NOSSO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTARIEDADE AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA".**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias com renda bruta de 0 a 10 salários mínimos, em complementação ao Programa "Minha Casa Minha Vida", instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009 e pelo Decreto nº 6.962 de 17 de setembro de 2009, que Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo I e do Capítulo II da Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009.

**Art. 2º** - Programa "Minha Casa Minha Vida Cachoeiro" constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de concessão de isenção e/ou redução de impostos e taxas municipais, objetivando a redução dos custos de construção e de implementação de morádiás, bem como de doação de terrenos e outros benefícios aos adquirentes da casa própria.

**Parágrafo único.** Os incentivos e benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos as seguintes faixa de renda familiar:

- I.** de 0 a 3 salários mínimos;
- II.** de mais de 3 a 6 salários mínimos;
- III.** de mais de 6 a 10 salários mínimos.

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão: 28/12/2009	
Presidente:	

**Art. 3º** - Fica concedido pelo Poder Executivo, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta lei, nas disposições hierarquicamente superiores e na Lei Orgânica do Município, benefícios aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, a seguir descritos:



**I** – para fins de doação de terrenos ao Fundo de arrendamento Residencial – FAR, para construção de moradias de família com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos nos termos do “caput” deste artigo, compreendendo:

- a) Doação de terrenos pertencentes ao município;
- b) Desapropriação de área, total ou parcial.

**II** – para fins de isenção de tributos municipais por período determinado, para construção de moradias de família com renda bruta de 0 a 10 salários mínimos nos termos do “caput” deste artigo, compreendendo:

- a) Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- d) Taxas de Fiscalização de Obras Particulares.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o inciso I, do “caput” deste artigo, será concedido mediante autorização legislativa para cada caso específico.

**Art. 4º** - A isenção de tributos municipais a que alude o inciso II, do artigo 3º desta lei, será concedida de conformidade com os critérios estabelecidos a seguir:

**I - 100% (cem por cento):** quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro”, destinados à população com renda **de 0 a 3 (três) salários mínimos;**

**II - 50% (cinquenta por cento):** quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro”, destinados à população com renda **de mais de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos;**

**III - 25% (vinte e cinco por cento):** quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro”, destinados à população com renda **de mais de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos.**

**Parágrafo único.** As isenções de que tratam os incisos II e III deste artigo serão concedidas mediante requerimento do interessado ao poder público.

**Art. 5º** - A isenção de tributos municipais a que alude o inciso II, do artigo 3º, desta lei, será concedida pelo prazo máximo de **5 (cinco) anos.**

**Art. 6º** - Para os efeitos desta lei consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro”, após aprovados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação.

**Art. 7º** - Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos deverão ser localizadas em áreas de interesse social



em áreas urbanas consolidadas ou nas proximidades das mesmas, dotadas de infraestrutura urbana e atendidas por serviços públicos básicos.

**Parágrafo único.** O chefe do poder executivo definirá quais as áreas de interesse social para fins de enquadramento dos empreendimentos no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

**Art. 8º** - Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta de mais de 3 a 10 salários mínimos serão localizadas em áreas urbanas consolidadas, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

**Art. 9º** - Fica concedido pelo Poder Executivo Os benefícios previstos no artigo 3º desta lei, a critério deste, após devidamente examinado o interesse maior do Município e, desde que cumpridas às condições estabelecidas no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

**Art. 10** - Na análise e avaliação do Poder Executivo sobre o interesse do Município em conceder os benefícios solicitados por empresas interessadas em participar do Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", deverá ser considerado, entre outros aspectos, que os empreendimentos habitacionais apresentados deverão ser financiados aos beneficiários, total ou parcialmente, pela Caixa Econômica Federal - CEF.

**Art. 11** - A concessão dos benefícios de que trata o artigo 3º desta lei ficará condicionada ao atendimento pelos agentes passivos, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

**I** - Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, deverá ser dada aos trabalhadores residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim, de no mínimo 80%, ressalvado os casos de não haver na região mão-de-obra especializada necessária à execução dos projetos objetivados pelas empresas interessadas;

**II** - os empreendimentos pretendidos pelas empresas interessadas deverão ter destinação específica para comercialização pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro";

**III** - As compras de materiais, serão no mínimo 20%, efetuadas no comércio de Cachoeiro de Itapemirim;

**Parágrafo único.** Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, órgão fiscalizador, poderá suspender, a qualquer tempo, os benefícios concedidos.

**Art. 12** - Os benefícios de que trata esta lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.



**Capítulo II**  
**Do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" – ITBI**

**Art. 13** - O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI, ficara isento às hipóteses previstas no artigo 66º, da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município), sempre que o imóvel ou direito real objeto da transação for destinado à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

**Art. 14** - O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI, será isentado, também, na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

**Parágrafo único.** A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida uma única vez para imóveis novos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro, sempre em razão da primeira aquisição pelo mutuário final, de forma que não alcançará as transações posteriores relativas ao mesmo imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário.

**Capítulo III**  
**Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**

**Art. 15** – Fica concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos terrenos destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", durante o período de execução das obras e serviços.

**Capítulo IV**  
**Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS**

**Art. 16** - Ficarà isento o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às empresas que prestarem qualquer tipo de serviços ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro" e que estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 4º, desta lei.

**Capítulo V**  
**Das Taxas de Fiscalização de Obras Particulares**

**Art. 17** - As pessoas consideradas "sujeito passivo tributário" ficarão isentas das Taxas Fiscalização de Obras Particulares previstas no artigo 106, da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município), exclusivamente nos casos de projetos aprovados em processos regulares para execução de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", até conclusão da obra.





§ 1º - A isenção prevista no "caput" e relacionada ao artigo 106 do Código Tributário do Município, ficará condicionada ao prévio pedido de licença à Prefeitura para execução de empreendimentos vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", a qual será efetivada em conformidade com o disposto no artigo 4º desta lei.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" deste artigo se estende aos pedidos de certidões específicas necessárias à aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

§ 3º - A isenção prevista neste artigo somente será concedida após a constatação, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação, de que o empreendimento habitacional objetivado é de interesse social e vinculado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

## Capítulo VI Das Aprovações dos Projetos e Licenciamento das Construções

**Art. 18** - Para fins de aprovação do projeto e licenciamento das construções enquadradas no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", destinados a famílias com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos, ficam estabelecidos os seguintes requisitos edilícios e urbanísticos:

- I. Área mínima do terreno - 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5m (cinco metros);
- II. Área mínima da Unidade Habitacional na hipótese de casa - 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados);
- III. Área mínima interna da Unidade Habitacional na hipótese de casa - 32m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados);
- IV. Área mínima da Unidade Habitacional na hipótese de apartamento - 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados);
- V. Área mínima interna da Unidade Habitacional na hipótese de apartamento - 37m<sup>2</sup> (trinta e oito metros quadrados);
- VI. Os demais requisitos edilícios e urbanísticos são definidos no anexo I.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos edilícios e urbanísticos enquadrados no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", destinados a famílias com renda bruta de mais de 3 a 10 salários mínimos, ficam estabelecidos em conformidade com o Plano Diretor Municipal, ao Código de Obras do Município e às regras definidas no Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

**Art. 19** - Os imóveis enquadrados no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro" terão, no mínimo, os seguintes compartimentos:



- I. na hipótese de casa: sala, cozinha, banheiro, 2(dois) dormitórios e área externa com tanque;
- II. na hipótese de apartamento: sala, cozinha, área de serviço, banheiro e 2(dois) dormitórios.

10/3

### Capítulo VII Disposições Finais

**Art. 20** - Na aquisição de imóveis incluídos no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro" o idoso goza de prioridade, na forma e em conformidade com o Art. 38 do Estatuto do idoso.

**Art. 21** - Para a concessão dos benefícios de que trata esta lei, os interessados deverão entregar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura requerimento instruído com os documentos necessários a serem estabelecidos em regulamento.

**Art. 22** - Caberá às Secretarias Municipais de Trabalho e Habitação e da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 23** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação oficial, podendo implementar a adoção das medidas julgadas necessárias à sua efetiva execução.

**Art. 24** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 25** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## A) TABELA DE USOS PARA PMCMV CACHOEIRO (Anexo I da Lei nº \_\_\_\_/2009)

Urbanização específica

Usos Permitidos (1) Todas as vias	C.A. (máx.)	T.O. (máx.)	T.P. (mín.)	Gabarito (máx.)	Afastamentos Mínimos		Parcelamento		
					Frente	Lateral	Fundos	Testada mín.	Área mín.
R1	1,3	62%	10%	2 pav.	1,00 m	1,50 m	1,50 m	5,00 m	125,00 m <sup>2</sup>
R2									
R4									
R5									
R6									
CS1**									
R3 (Multifamiliar)	2,7	70%	14%	4 pav.	1,50 m	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200 m <sup>2</sup>
(Uso Comercial classificado em CS2 e I1 somente nas vias Coletoras e Principais) (2)	1,3	62%-	10%	2 pav.	1,50 m	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200m <sup>2</sup>

### OBSERVAÇÕES:

(1) Ver Art. 178 a 180 do PDM

(2) Ver Anexo XIV do PDM

### OUTROS ÍNDICES EDILÍCIOS\*\*\*

Medidas mínimas dos compartimentos da unidade Habitacional

Unifamiliar	Áreas (m <sup>2</sup> )	Multifamiliar	Áreas (m <sup>2</sup> )
QUARTO	7,70m <sup>2</sup>	QUARTO	7,70m <sup>2</sup>
SALA	8,00m <sup>2</sup>	SALA	9,00m <sup>2</sup>
BANHEIRO	2,00m <sup>2</sup>	BANHEIRO	2,40m <sup>2</sup>
COZINHA	4,50m <sup>2</sup>	COZINHA - ÁREA DE SERVIÇO	5,20m <sup>2</sup>
ALT. PÉ DIREITO	2,50m	ALT. PÉ DIREITO	2,60m
Tipo de Cobertura	à critério	Tipo de Cobertura	à critério

\*\*\*Para os demais índices, conforme legislação vigente

## B) TABELA DE SISTEMA VIÁRIO PARA PMCMV CACHOEIRO (Anexo I da Lei nº \_\_\_\_/2009)

Características Físicas e Estruturais da Rede Viária Básica\*\*\*

Características	Tipo de Via	
	Coletora	Local
Canteiro Central	Aconselhável Mínimo = 1,00 m	-
Largura dos Passeios	Mínimo = 2,00 m	Mínimo = 1,50 m
Largura da Faixa de Rolamento	3,50 m	3,50 m
Número de Faixas de Rolamento por Sentido	Sem Canteiro Central = 1 e 1 estacionam = 2,00 m p /um dos lados Com Canteiro Central = 1 e 1 estacionamento = 2,00 m	1
Tipo de pavimentação	Asfalto ou concreto ou bloquete ou paralelepípedo	Asfalto ou concreto ou bloquete ou paralelepípedo

\*\*\*Para os demais índices, consulte o anexo XV do PDM






13/4

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho à apreciação, análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'MINHA CASA, MINHA VIDA CACHOEIRO', QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM NOSSO MUNICÍPIO EM COMPLEMENTARIEDADE AO PROGRAMA FEDERAL 'MINHA CASA MINHA VIDA.**

Conforme descrito no Art. 2º, deste Projeto de Lei, o Programa "Minha Casa Minha Vida Cachoeiro" constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de concessão de isenção e/ou redução de impostos e taxas municipais, objetivando a redução dos custos de construção e de implementação de moradias, bem como de benefícios aos adquirentes da casa própria, que também serão abordados no mesmo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal, criando as condições pré-estabelecidas para efetivação do Programa Habitacional do Governo Federal, citado no Art. 3º, parágrafo § 1º, inciso I e II da Lei 11.977, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, para Famílias com Renda de 0 a 10 Salários Mínimos.

A aprovação da presente lei também é exigência da Caixa Econômica Federal, e visa regulamentar a construção das habitações populares previstas no Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentação esta imprescindível para que reste normatizado o Programa no âmbito municipal, bem como haja uma maior procura de interessados (empresas ou cooperativas) na construção de unidades habitacionais no Município através do programa.

Isto porque, como é de conhecimento de todos, a União Federal esta implementando, na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa Minha Casa Minha Vida, de grande interesse, também, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e a doação de área municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial e a desoneração de impostos ora apresentada consiste em formas de colaboração municipal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por desígnio a união de esforços, visando implementar eficaz e eficientemente o Programa Minha Casa Minha Vida no município.

Com relação à compensação pelas desonerações também objeto do presente Projeto de Lei, as mesmas terão reflexo, sobretudo, na área social, diminuindo consideravelmente o déficit habitacional existente no Município, além da inegável movimentação econômica a ser gerada na cidade em razão das construções das unidades habitacionais, assim como também pelos impostos a serem pagos nos anos vindouros.



13/2

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para apreciação, análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Por derradeiro informo que o caráter de urgência desta votação se faz necessário, a fim de dar agilidade no processo de adequação para implantação imediata do Programa Minha Casa Minha Vida em nosso município, haja visto que alguns municípios do nosso estado já aprovaram com louvor este importante instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico, urbano e social.

Cordiais Saudações,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



Procedência  
Poder Executivo  
Processo  
**5674/2009**  
Documento  
**232**  
Data  
**18/12/2009**  
Assunto: CRIA O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA CACHOEIRO, QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS EM NOSSO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTARIEDADE AO P

**PROJETO DE LEI Nº 070/2009**

**CRIA O PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA CACHOEIRO", QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS EM NOSSO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTARIEDADE AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA".**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias com renda bruta de 0 a 10 salários mínimos, em complementação ao Programa "Minha Casa Minha Vida", instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009 e pelo Decreto nº 6.962 de 17 de setembro de 2009, que Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo I e do Capítulo II da Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009.

**Art. 2º** - Programa "Minha Casa Minha Vida Cachoeiro" constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de concessão de isenção e/ou redução de impostos e taxas municipais, objetivando a redução dos custos de construção e de implementação de moradias, bem como de doação de terrenos e outros benefícios aos adquirentes da casa própria.

**Parágrafo único.** Os incentivos e benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos as seguintes faixa de renda familiar:

- I.** de 0 a 3 salários mínimos;
- II.** de mais de 3 a 6 salários mínimos;
- III.** de mais de 6 a 10 salários mínimos.

**Art. 3º** - Fica concedido pelo Poder Executivo, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta lei, nas disposições hierarquicamente superiores e na Lei Orgânica do Município, benefícios aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, a seguir descritos:

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	28/12/2009
Presidente	[Assinatura]



**I** – para fins de doação de terrenos ao Fundo de arrendamento Residencial – FAR, para construção de moradias de família com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos nos termos do “caput” deste artigo, compreendendo:

- a) Doação de terrenos pertencentes ao município;
- b) Desapropriação de área, total ou parcial.

**II** – para fins de isenção de tributos municipais por período determinado, para construção de moradias de família com renda bruta de 0 a 10 salários mínimos nos termos do “caput” deste artigo, compreendendo:

- a) Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- d) Taxas de Fiscalização de Obras Particulares.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o inciso I, do “caput” deste artigo, será concedido mediante autorização legislativa para cada caso específico.

**Art. 4º** - A isenção de tributos municipais a que alude o inciso II, do artigo 3º desta lei, será concedida de conformidade com os critérios estabelecidos a seguir:

**I - 100% (cem por cento):** quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro”, destinados à população com renda **de 0 a 3 (três) salários mínimos;**

**II - 50% (cinquenta por cento):** quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro”, destinados à população com renda **de mais de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos;**

**III - 25% (vinte e cinco por cento):** quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro”, destinados à população com renda **de mais de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos.**

**Parágrafo único.** As isenções de que tratam os incisos II e III deste artigo serão concedidas mediante requerimento do interessado ao poder público.

**Art. 5º** - A isenção de tributos municipais a que alude o inciso II, do artigo 3º, desta lei, será concedida pelo prazo máximo de **5 (cinco) anos.**

**Art. 6º** - Para os efeitos desta lei consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro”, após aprovados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação.

**Art. 7º** - Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos deverão ser localizadas em áreas de interesse social



em áreas urbanas consolidadas ou nas proximidades das mesmas, dotadas de infraestrutura urbana e atendidas por serviços públicos básicos.

**Parágrafo único.** O chefe do poder executivo definirá quais as áreas de interesse social para fins de enquadramento dos empreendimentos no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

**Art. 8º** - Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta de mais de 3 a 10 salários mínimos serão localizadas em áreas urbanas consolidadas, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

**Art. 9º** - Fica concedido pelo Poder Executivo Os benefícios previstos no artigo 3º desta lei, a critério deste, após devidamente examinado o interesse maior do Município e, desde que cumpridas às condições estabelecidas no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

**Art. 10** - Na análise e avaliação do Poder Executivo sobre o interesse do Município em conceder os benefícios solicitados por empresas interessadas em participar do Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", deverá ser considerado, entre outros aspectos, que os empreendimentos habitacionais apresentados deverão ser financiados aos beneficiários, total ou parcialmente, pela Caixa Econômica Federal - CEF.

**Art. 11** - A concessão dos benefícios de que trata o artigo 3º desta lei ficará condicionada ao atendimento pelos agentes passivos, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

**I** - Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, deverá ser dada aos trabalhadores residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim, de no mínimo 80%, ressalvado os casos de não haver na região mão-de-obra especializada necessária à execução dos projetos objetivados pelas empresas interessadas;

**II** - os empreendimentos pretendidos pelas empresas interessadas deverão ter destinação específica para comercialização pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro";

**III** - As compras de materiais, serão no mínimo 20%, efetuadas no comércio de Cachoeiro de Itapemirim;

**Parágrafo único.** Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, órgão fiscalizador, poderá suspender, a qualquer tempo, os benefícios concedidos.

**Art. 12** - Os benefícios de que trata esta lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.





**Capítulo II**  
**Do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" – ITBI**

**Art. 13** - O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI, ficara isento às hipóteses previstas no artigo 66º, da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município), sempre que o imóvel ou direito real objeto da transação for destinado à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

**Art. 14** - O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI, será isentado, também, na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

**Parágrafo único.** A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida uma única vez para imóveis novos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro, sempre em razão da primeira aquisição pelo mutuário final, de forma que não alcançará as transações posteriores relativas ao mesmo imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário.

**Capítulo III**  
**Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**

**Art. 15** – Fica concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos terrenos destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", durante o período de execução das obras e serviços.

**Capítulo IV**  
**Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS**

**Art. 16** - Ficarão isentos o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às empresas que prestarem qualquer tipo de serviços ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro" e que estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 4º, desta lei.

**Capítulo V**  
**Das Taxas de Fiscalização de Obras Particulares**

**Art. 17** - As pessoas consideradas "sujeito passivo tributário" ficarão isentas das Taxas Fiscalização de Obras Particulares previstas no artigo 106, da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município), exclusivamente nos casos de projetos aprovados em processos regulares para execução de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", até conclusão da obra.



§ 1º - A isenção prevista no "caput" e relacionada ao artigo 106 do Código Tributário do Município, ficará condicionada ao prévio pedido de licença à Prefeitura para execução de empreendimentos vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", a qual será efetivada em conformidade com o disposto no artigo 4º desta lei.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" deste artigo se estende aos pedidos de certidões específicas necessárias à aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

§ 3º - A isenção prevista neste artigo somente será concedida após a constatação, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação, de que o empreendimento habitacional objetivado é de interesse social e vinculado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro".

#### Capítulo VI Das Aprovações dos Projetos e Licenciamento das Construções

**Art. 18** - Para fins de aprovação do projeto e licenciamento das construções enquadradas no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", destinados a famílias com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos, ficam estabelecidos os seguintes requisitos edíficos e urbanísticos:

- I. Área mínima do terreno - 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5m (cinco metros);
- II. Área mínima da Unidade Habitacional na hipótese de casa - 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados);
- III. Área mínima interna da Unidade Habitacional na hipótese de casa - 32m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados);
- IV. Área mínima da Unidade Habitacional na hipótese de apartamento - 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados);
- V. Área mínima interna da Unidade Habitacional na hipótese de apartamento - 37m<sup>2</sup> (trinta e oito metros quadrados);
- VI. Os demais requisitos edíficos e urbanísticos são definidos no anexo I.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos edíficos e urbanísticos enquadrados no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", destinados a famílias com renda bruta de mais de 3 a 10 salários mínimos, ficam estabelecidos em conformidade com o Plano Diretor Municipal, ao Código de Obras do Município e às regras definidas no Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

**Art. 19** - Os imóveis enquadrados no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro" terão, no mínimo, os seguintes compartimentos:



- I. na hipótese de casa: sala, cozinha, banheiro, 2(dois) dormitórios e área externa com tanque;
- II. na hipótese de apartamento: sala, cozinha, área de serviço, banheiro e 2(dois) dormitórios.

### Capítulo VII Disposições Finais

**Art. 20** - Na aquisição de imóveis incluídos no Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro" o idoso goza de prioridade, na forma e em conformidade com o Art. 38 do Estatuto do idoso.

**Art. 21** - Para a concessão dos benefícios de que trata esta lei, os interessados deverão entregar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura requerimento instruído com os documentos necessários a serem estabelecidos em regulamento.

**Art. 22** - Caberá às Secretarias Municipais de Trabalho e Habitação e da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 23** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação oficial, podendo implementar a adoção das medidas julgadas necessárias à sua efetiva execução.

**Art. 24** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 25** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2009.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## A) TABELA DE USOS PARA PMCMV CACHOEIRO (Anexo I da Lei nº \_\_\_\_/2009)

Urbanização específica

Usos Permitidos (1) Todas as vias	C.A. (máx.)	T.O. (máx.)	T.P.mín.)	Gabarito (máx.)	Afastamentos Mínimos		Parcelamento		
					Frente	Lateral	Fundos	Testada mín.	Área mín.
R1	1,3	62%	10%	2 pav.	1,00 m	1,50 m	1,50 m	5,00 m	125,00 m <sup>2</sup>
R2									
R4									
R5									
R6									
CS1**									
R3 (Multifamiliar)	2,7	70%	14%	4 pav.	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200 m <sup>2</sup>	
(Uso Comercial classificado em CS2 e I1 sómente nas vias Coletoras e Principais) (2)	1,3	62%-	10%	2 pav.	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200m <sup>2</sup>	

### OBSERVAÇÕES:

(1) Ver Art. 178 a 180 do PDM

(2) Ver Anexo XIV do PDM

### OUTROS ÍNDICES EDILÍCIOS\*\*\*

Medidas mínimas dos compartimentos da unidade Habitacional

Unifamiliar	Áreas (m <sup>2</sup> )	Multifamiliar	Áreas (m <sup>2</sup> )
QUARTO	7,70m <sup>2</sup>	QUARTO	7,70m <sup>2</sup>
SALA	8,00m <sup>2</sup>	SALA	9,00m <sup>2</sup>
BANHEIRO	2,00m <sup>2</sup>	BANHEIRO	2,40m <sup>2</sup>
COZINHA	4,50m <sup>2</sup>	COZINHA - ÁREA DE SERVIÇO	5,20m <sup>2</sup>
ALT. PÉ DIREITO	2,50m	ALT. PÉ DIREITO	2,60m
Tipo de Cobertura	à critério	Tipo de Cobertura	à critério

\*\*\*Para os demais índices, conforme legislação vigente.

## B) TABELA DE SISTEMA VIÁRIO PARA PMCMV CACHOEIRO (Anexo I da Lei nº \_\_\_\_/2009)

Características Físicas e Estruturais da Rede Viária Básica\*\*\*

Características	Tipo de Via	
	Coletora	Local
Canteiro Central	Aconselhável Mínimo = 1,00 m	-
Largura dos Passeios	Mínimo = 2,00 m	Mínimo = 1,50 m
Largura da Faixa de Rolamento	3,50 m	3,50 m
Número de Faixas de Rolamento por Sentido	Sem Canteiro Central = 1 e 1 estacionam = 2,00 m p /um dos lados Com Canteiro Central = 1 e 1 estacionamento = 2,00 m	1
Tipo de pavimentação	Asfalto ou concreto ou bloquete ou paralelepípedo	Asfalto ou concreto ou paralelepípedo

\*\*\*Para os demais índices, consulte anexo XV do PDM

AS



21

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
DAVID ALBERTO LÓSS		PRESIDENTE		
ELIMAR FERREIRA				
GLAUBER DA SILVA COELHO				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSÉ MARIA MOULON				
JLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI				
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTONIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				
WILSON DILEM DOS SANTOS				

PROJETO Nº 232/2009

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 22/12/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES 22/12/2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS:

*Regime de Urgência*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 232/2009

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal, "Cria o Programa "Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro", que visa apoiar e incentivar a construção de moradias em nosso Município, em complementariedade ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadrá nas hipóteses do art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 69 – Compete **privativamente ao Prefeito Municipal**, além de outras atribuições previstas em lei.

**VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal**, na forma da lei".

3. A finalidade do projeto é suplementar a Legislação Federal, em especial a Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009, que criou o Programa Habitacional do Governo Federal, para famílias com renda familiar de 0 a 10 salários mínimos, e exige a aprovação de Lei Municipal para consecução dos objetivos do Programa.

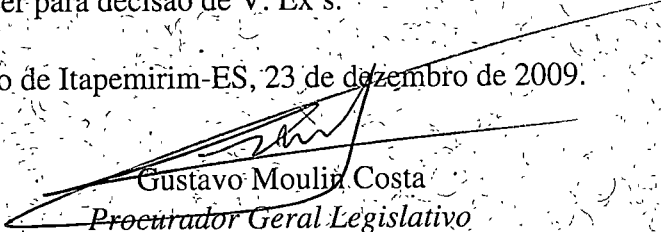
Ressalta-se que o Município de Cachoeiro de Itapemirim foi **um dos 10 (dez)** Municípios do Espírito Santo contemplados com o Programa Federal de Habitação.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de dezembro de 2009.

PV/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Geral Legislativo  
OAB ES 6339

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

23

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 232 / 2009**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Marcos Antônio Mansor

**RELATÓRIO:**

Cria o Programa "Minha Casa Minha Vida Cachoeiro", que visa apoiar e incentivar a construção de moradias de nosso Município, em complementariedade ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente**

**MARCOS ANTÔNIO MANSOR – Relator**

**José Carlos Amaral – Suplente**

**MARCOS SALLÉS COELHO – Membro**

**Júlio César Ferrari Cecotti - Suplente**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

24

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 232 / 2009**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Júlio César Ferrari Cecotti

**RELATÓRIO:**

Cria o Programa “Minha Casa Minha Vida Cachoeiro”, que visa apoiar e incentivar a construção de moradias de nosso Município, em complementariedade ao Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”..

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS AMARAL – Presidente**

**José Maria Moulon – Suplente**

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI – Relator**

**Marcos Salles Coelho – Suplente**

**LEONARDO PACHECO PONTES – Membro**

**Braz Zagotto – Suplente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	Presidente			
ELIMAR FERREIRA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 232/2009

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 28/12/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR Unanidade

SALA DAS SESSÕES 28/12/2009

Hf  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIDADE	
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão: <u>28/12/2009</u>	
Presidente: <u>Hf</u>	

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

*Introdução em 20 fls. em*

- 1 - 22 / 12 / 2009 - Folha de Votações - Regime de Urgência fls. 219
- 2 - 23 / 12 / 09 - Parecer jurídico FL 22
- 3 - 23 / 12 / 09 - " Com. Constituição - FL 23
- 4 - 23 / 12 / 09 - " " Finanças - FL - 24
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -